

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nº 1123 | Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2023 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov>

PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Edital: 61/PE/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico. Processo Administrativo: 9183/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE AUTO-REFRATOR - APARELHO OFTALMOLÓGICO PARA O AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES DE NOVA ODESSA. Data da adjudicação e homologação: 13/12/2023. Processo adjudicado pelo pregoeiro e homologado pela autoridade competente ficando na seguinte conformidade: o objeto deste pregão eletrônico 61/2023 em favor da empresa LINHA MEDICA COMERCIO REPRESENTACAO E IMPORTACAO LTDA.

Nova Odessa, 13 de dezembro de 2023
JAQUELINE GENY DA ROCHA SERRANO
Secretária de Saúde

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 65/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna público a ABERTURA do edital de Pregão Eletrônico nº. 65/PE/2023, através da Bolsa Brasileira de Mercadorias, <https://novobmnet.com.br>, acesso ao sistema licitação pública e tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA HOSPITALAR**. O edital estará disponível para download no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, <https://novobmnet.com.br> e no site da prefeitura no seguinte link de acesso: <https://transparencia.smarapd.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=11>.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA: 19/12/2023 às 14h:00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/01/2024, às 08h30min.

PREVISÃO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 16/01/2024, às 09h30min.

Nova Odessa, 18 de dezembro de 2023
JAQUELINE GENY DA ROCHA SERRANO
Secretária de Saúde

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 66/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna público a ABERTURA do edital de Pregão Eletrônico nº. 66/PE/2023, através da Bolsa Brasileira de Mercadorias, <https://novobmnet.com.br>, acesso ao sistema licitação pública e tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA HOSPITALAR**. O edital estará disponível para download no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, <https://novobmnet.com.br> e no site da prefeitura no seguinte link de acesso: <https://transparencia.smarapd.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=11>.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA: 19/12/2023 às 14h:00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/01/2024, às 08h30min.

PREVISÃO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 22/01/2024, às 09h30min.

Nova Odessa, 18 de dezembro de 2023
JAQUELINE GENY DA ROCHA SERRANO
Secretária de Saúde

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº16106/2023. Ratificando nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 o ato da Secretária de Saúde que determinou pela dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 para a aquisição de atendimento domiciliar para cumprimento de mandato judicial 1003486-55.2023.8.26.0394, por dispensa de licitação, da empresa RAR Serv. De Cuidados Domiciliares - R\$20.280,00 mensal, com valor total para 180 dias de R\$121.680,00 (cento e vinte e um mil seiscentos e oitenta reais).

Nova Odessa, 14 de dezembro de 2023
JAQUELINE GENY DA ROCHA SERRANO
Secretária de Saúde

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N. 25/2023 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

Segundo termo de aditamento ao contrato: 25/2023. Contratante: Município de Nova Odessa. **Processo Administrativo:** 16.601/2022. **Modalidade:** Tomada de Preço 02/2023. Contratado: JVS SISTEMAS CONSTRUTIVOS. **Vigência:** 12/10/2023 à 10/01/2024. Assinatura: 11/10/2023. **Objeto:** Reforma e Revitalização de praça no Loteamento Terra Nova

MIRIAM CECÍLIA LARA NETTO
Secretária de Obras, Projetos e Planejamento Urbano

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2023

O Município de Nova Odessa, neste ato representada por sua Secretária de Obras, Titular da Pasta Requisitante, após decorrido o prazo recursal da fase de habilitação, sem qualquer interposição recursal, ato contínuo torna público este Aviso de Sessão Pública para início da Fase de Classificação, onde ocorrerá a abertura dos envelopes nº 02 - Proposta de Preços das licitantes habilitadas na Tomada de Preços nº 13/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de galerias de águas pluviais (drenagem) e pavimentação asfáltica da Rua Olívio Belinatte, Rua Tamboril (Parque Residencial Klavin) e Rua João Severino da Silva, nos termos do edital. A presente Sessão Pública de Classificação **ocorrerá no próximo dia 20/12/2023, às 10h00**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, situada a Avenida João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa/SP, CEP: 13380-017. Publique-se.

Nova Odessa, 18 de dezembro de 2023
MIRIAM CECÍLIA LARA NETTO
Secretária de Obras, Projetos e Planejamento Urbano

ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES DE



PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. *Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.*

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.

E-mail: doficial@novaodessa.sp.gov.br



HABILITAÇÃO REFERENTE A LICITAÇÃO CONVITE N.º 27/2023

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (15/12/2023), às 09 horas reunidos os membros da Comissão Permanente de Licitações, para o ato de abertura do envelope de documentos, referente ao Convite n.º 27/2023. Protocolaram os envelopes as seguintes empresas licitantes: 1) Evicon Construções e Incorporações Ltda, sob protocolo n.º 16212/2023, neste ato sem representante presente; 2) Morassi Construtora Ltda, sob protocolo n.º 16206/2023, neste ato representada pelo Sr. Oldair José Santos, e 3) MMB Group Empreendimentos e Engenharia, sob protocolo n.º 16208/2023, neste ato representada pelo Sr. André Rogério dos Santos. Antes de proceder à abertura dos respectivos envelopes, os membros da CPL conferiram se os mesmos se encontram devidamente fechados e incólumes. A Comissão de Licitações deu então início aos trabalhos de abertura do envelope contendo a documentação exigida no Edital, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame e rubrica. Ato contínuo verificou-se as seguintes inconformidades quanto à fase de habilitação: A empresa Evicon Construções e Incorporações Ltda, deixou de atender a Carta Convite em seus itens 8.3, pois não apresentou documentos de qualificação técnica e 8.5 alíneas "a", "b" e "c" pois apresentou as declarações solicitadas sem assinatura (apócrifo), restando INABILITADA; Quanto à empresa Morassi Construtora Ltda deixou de atender ao Convite em seus itens 8.2 alínea "c" pois não apresentou Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal e item 8.3, pois não apresentou documentos de qualificação técnica restando também INABILITADA; Quanto à empresa MMB Group Empreendimentos e Engenharia esta apresentou documentação que preencheu todos os requisitos de habilitação descritos no instrumento convocatório Carta Convite, restando HABILITADA no certame. Como uma das licitantes não se fez representar na sessão e não foi apresentado o Termo de Desistência Recursal, fica desde já concedido o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, para ambas as licitantes inabilitadas, caso queiram, interpor recurso administrativo contra a fase de habilitação, nos termos do artigo 109, I, "a", § 6º da Lei Federal n.º 8.666/1993. Caso não haja protocolo de interposição recursal fica desde já todos cientes e intimados da 2ª Sessão para o dia 20/12/2023, às 9:00hrs, quanto então será aberto o Envelope n.º 02 - Proposta de Preço apenas das licitantes habilitadas. Publique-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DA 3ª SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA ENVELOPES N.º 04 - PROPOSTA DE PREÇOS Concorrência Pública n.º 04/2023

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (14/12/2023), às 14 horas reunidos os membros da Comissão Permanente de Licitações, para abertura do envelope de propostas.

Na 2ª Sessão Pública, anterior, compareceram os representantes dos seguintes licitantes: **E3 Comunicação Integrada Ltda.**, **Octopus Comunicação Ltda.**, e **Opus Sapientiae Propaganda, Marketing e Publicidade Ltda.** Naquela 2ª Sessão, todos tomaram ciência inequívoca acerca da classificação da pontuação das suas Propostas Técnicas atribuída pela Subcomissão Técnica. Aberto prazo recursal, NENHUM licitante recorreu acerca da sua pontuação atribuída. Ato contínuo, foi possível então dar início à 3ª Sessão Pública.

Nesta 3ª Sessão Pública, compareceu apenas o representante de uma única licitante: **Octopus Comunicação Ltda.** A Comissão Permanente de Licitação deu início à abertura dos Envelopes n.º 04 - Proposta de Preços de todas as 05 (cinco) licitantes. A Classificação se dará conforme critério definido no Edital, considerando a pontuação nas Propostas Técnicas, aliada aos respectivos percentuais dos honorários definido na **cláusula 8.12.1** do Edital, ficando a pontuação da seguinte forma, de acordo com a NFPP (Nota Final da Proposta de Preço):

As licitantes **E3 Comunicação Integrada Ltda.**, **Opus Sapientiae Propaganda, Marketing e Publicidade Ltda.**, **MRVB Comunicação Ltda.**, e **Duetto Publicidade e Propaganda Ltda.**, ficaram com a pontuação de **100 (cem) pontos**. Já a licitante **Octopus Comunicação Ltda.**, ficou com a pontuação de **30 (trinta) pontos**.

Ato contínuo, somado à fórmula definida na **cláusula 8.13** do Edital, qual seja, Pontuação Final PF = (NFPT x 0,70) + (NFPP x 0,30), ficou constatado a seguinte CLASSIFICAÇÃO FINAL:

- 1º Lugar:** **E3 Comunicação Integrada Ltda.**, com pontuação final de **93,81**.
2º Lugar: **Opus Sapientiae Propaganda, Marketing e Publicidade Ltda.**, com pontuação final de **90,43**.
3º Lugar: **MRVB Comunicação Ltda.**, com pontuação final de **89,73**.
4º Lugar: **Duetto Publicidade e Propaganda Ltda.**, com pontuação final de **88,68**.
5º Lugar: **Octopus Comunicação Ltda.**, com pontuação final de **73,63**.

Como não haviam todos os representantes das licitantes presentes, a Comissão Permanente de Licitação abriu o prazo recursal de até 05 (cinco) úteis, contados a partir da data de publicação da presente Ata, nos termos do artigo 109, I, da Lei Federal n.º 8.666/1993, em face da fase classificatória.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE OBRAS, PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO

NOTIFICAÇÃO

O município de Nova Odessa, notifica a **Rumo Malha Paulista S.A.** a realizar a limpeza e conservação da faixa de terreno no município de Nova Odessa. Atender a esta notificação no prazo de até 15 dias conforme determinação da Secretaria de Obras Projetos e Planejamento Urbano do município, a fim de evitar as penalidades previstas

em lei.

Nova Odessa, 18 de dezembro de 2023

SECRETARIA DE OBRAS, PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO

NOTIFICAÇÃO

O município de Nova Odessa, notifica o *Departamento de Estradas e Rodagem* a realizar a limpeza e conservação da faixa de terreno no município de Nova Odessa. Atender a esta notificação no prazo de até 15 dias conforme determinação da Secretaria de Obras Projetos e Planejamento Urbano do município, a fim de evitar as penalidades previstas em lei.

Nova Odessa, 18 de dezembro de 2023

SECRETARIA DE OBRAS, PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO

Aos Diretores(as) e demais inscritos para os empregos de Diretor/Vice e Coordenador Pedagógico.

Conforme previsto pelo Edital de n.º 11/2023, comunicamos aos inscritos as vagas iniciais disponíveis para a sessão de atribuição/escolha do próximo dia 21/12:

- a) Diretor de Escola:
 - EMEB Dante Gazzetta
 - EMEB Maria Cecilia B Milani - profa.
 - EMEB Salime Abdo - profa.
 - EMEB Paulo Azenha
 - EMEB Almerinda Delegá Delben - profa
 - EMEB Walter Merenda - prof.
 - EMEB Alzira Ferreira Delegá - profa
 - EMEB Vania M. Dextro Mauerberg - profa

- b) Vice-Diretor de Escola
 - EMEB Salime Abdo - profa
 - EMEB Avelino Xavier Alves - Poneis - Vereador

- c) Coordenador Pedagógico:
 - EMEB Paulo Azenha
 - EMEB Maria Estela D. Gazzetta
 - EMEB Mercedes L. Brazillino
 - EMEB Victor Fachim Canossiano - Padre

Obs.: serão realizadas atribuições que eventualmente surgirem no transcorrer do processo de escolha

Nova Odessa, 18 de dezembro de 2023

COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO N.º 4.744, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023. "Aprova Loteamento- Jardim Barzan"

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 10.257/2001 e nas Leis Complementares Municipais de n.º 80/2023 e 81/2023.

CONSIDERANDO que o projeto foi desenvolvido e aprovado pelos órgãos técnicos estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que o conteúdo do processo administrativo PMNO n.º 9258/2019, demonstra que foram observadas as formalidades legais;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Obras Públicas, Projetos e Planejamento Urbano do Município de Nova Odessa aprovou os projetos técnicos para implantação do loteamento residencial misto denominado "Jardim Barzan", pertencente, conforme matrícula n. 446 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Odessa/SP, a Candido José Barzan e Eny Aguilar Biasi;

CONSIDERANDO que o Projeto Urbanístico apresentado foi aprovado previamente, conforme certidão Prévía de Diretrizes n.º 166/22;

CONSIDERANDO que o referido loteamento recebeu aprovação final Secretaria de Obras Públicas, Projetos e Planejamento Urbano do Município de Nova Odessa e submetido à análise técnica desta Secretaria, com base nas legislações vigentes, especialmente a Lei Federal n.º 6.766/1979, Lei Complementar n.º 80/2023 e Lei Complementar n.º 81/2023 cumpriu, satisfatoriamente, os requisitos, índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos nas mencionadas Leis;

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento urbano denominado "Jardim Barzan", de propriedade de a Candido José Barzan e Eny Aguilar Biasi, em gleba com área total de 76.641,87 m² e com as seguintes características:

Especificações Área - (m²) - %

O Município de Nova Odessa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaodessa.sp.gov.br no link Diário Oficial.



1. Área de Lotes (nº de lotes: - 116) - 37.084,26m² - 50,36%
 - 1.1. Residencial (92 lotes) 28.297,77m² - (76,31)%
 - 1.2. Comercial (24 lotes) 8.786,49 m² - (23,69)%
2. Total de Áreas Públicas 36.557,61 m² - 49,64%
 - 2.1. Sistema Viário 18.147,07 m² - 24,64%
 - 2.2. Áreas Institucionais 3.682,53 m² - 5,00%
 - 2.2.1. Equipamento Público Comunitário 3.682,53 m² - 5,00%
 - 2.3. Espaços Livres de Uso Público 14.728,01 m² - 20,00%
 - 2.3.1. Áreas Verdes/APP 10.358,93 m² - 14,07%
 - 2.3.2. Sistema de Lazer 4.369,08 m² - 05,93%
3. Total da Gleba 73.641,87- 100% m²

Art. 2º A destinação de uso do loteamento é residencial, exceto os seguintes lotes que são de uso misto residencial e comercial: Lotes 09, 10 e 18 da Quadra 01; Lote 01, 09, 10 e 18 da Quadra 02; Lotes 01, 09 e 18 da Quadra 03; Lotes 01, 09, 10 e 18 da Quadra 04; Lote 01 da Quadra 05; Lote 01 da Quadra 06; Lotes 01 e 13 do Lote 07; Lote 01 da Quadra 08.

Art. 3º O proprietário da gleba loteada fica obrigado à realização das obras de infraestrutura indicadas nos projetos do loteamento. A execução das obras de infraestrutura será garantida mediante hipoteca dos lotes do loteamento indicados no parágrafo primeiro abaixo.

§ 1º Serão hipotecados os seguintes lotes do loteamento:

- I - Lotes 10 a 18 da Quadra 01, perfazendo total de 2.830,36 m²;
- II - Lotes 11 a 17 da Quadra 03, perfazendo total de 2.100,00 m²;
- III - Lotes 11 a 14 da Quadra 04, perfazendo total de 1.200,00 m²;
- IV - Lotes 01 a 13 da Quadra 07, perfazendo total de 4.109,85 m²;
- V - Lotes 01 a 15 da Quadra 08, perfazendo total de 4.721,71 m²;

§2º A liberação dos lotes hipotecados indicados no parágrafo anterior poderá ser de acordo com o cumprimento das respectivas obras por parte do proprietário, cabendo à Secretaria de Obras Públicas, Projetos e Planejamento Urbano e CODEN a expedição de certidão de liberação parcial de caução, mediante a comprovação da execução e conclusão de cada obra correspondente aos lotes colocados em garantia.

§3º O proprietário do empreendimento deverá implantar a rede interna de abastecimento de água e realizar sua interligação ao sistema público, tudo conforme projetos aprovados pela CODEN.

§4º O proprietário do empreendimento deverá implantar a rede interna de coleta e de afastamento de esgoto e realizar a interligação ao sistema público, tudo conforme projetos aprovados pela CODEN.

§5º As redes internas de abastecimentos de água e de coleta e afastamento de esgoto e suas interligações aos sistemas públicos deverão estar em condições operacionais antes do início da ocupação das unidades habitacionais.

§6º Após a implantação da infraestrutura e antes da ocupação do empreendimento, o proprietário deverá requerer a Licença de Operação junto à CETESB.

§7º O proprietário deverá realizar as seguintes obras e serviços a título de contrapartida:

- I- Reforma do imóvel onde está sediado o Conselho Tutelar de Nova Odessa, situado na Rua São Paulo, nº 55, Jardim São Jorge, com 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área construída;
- II- Reforma da Área Verde nº 01 compreendida entre a Avenida Carlos Botelho, Rua Azil Martins e Rua Roberto Sprogis, com execução de paisagismo e urbanização.

Art. 4º As obras de infraestrutura exigidas pelo Município de Nova Odessa e CODEN de Nova Odessa serão garantidas pela hipoteca em favor do Município de Nova Odessa, no ato de registro do loteamento, a ser gravada nas matrículas dos lotes indicados no parágrafo primeiro do artigo terceiro, acima, avaliados em R\$ 10.567.351,52 (dez milhões, quinhentos e sessenta e sete mil reais, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

§1º Os prazos para execução das obras de infraestrutura serão contados da data de registro, no CRI - Nova Odessa, do loteamento, conforme cronograma físico-financeiro de obras encartados no processo PMNO n. 9258/2019. As obras de infraestrutura estão avaliadas em R\$ 3.715.256,35 (três milhões, setecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

§2º As obras de infraestrutura e construções deverão obedecer às diretrizes, normas e exigências estabelecidas pela Secretaria de Obras Públicas, Projetos e Planejamento Urbano e pela Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN.

Art. 5º Fica expressamente proibida a subdivisão ou desmembramento dos lotes resultantes do presente loteamento, devendo tal proibição constar nos contratos de compra e venda, escrituras públicas e nas matrículas dos imóveis.

Art. 6º O proprietário deverá submeter toda a documentação da empresa, pessoal e relativa à propriedade do imóvel, pertinente ao projeto aprovado pelo Município de Nova Odessa, para análise definitiva pelo Cartório de Registro de Imóveis, por ocasião do registro cartorário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-

ções contrárias.

Nova Odessa, 23 de novembro de 2023

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º. 4.749, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Reajusta a Tabela de Valor Venal do Município para fins de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, de demais tributos/taxas e de direitos a eles relativos. Reajusta ainda todos os créditos tributários/não tributários do Município"

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste da Tabela de Valor Venal do Município para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, de demais tributos/taxas e de Direitos a eles relativos, bem como, a outros fins públicos, reajustando ainda todos os créditos tributários/não tributários do Município;

CONSIDERANDO também o teor da Lei Municipal Complementar n. 40 de 1º de dezembro de 2014;

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso I;

D E C R E T A:

Art. 1º. A Tabela de Valor Venal do Município e todos os créditos tributários e não tributários do Município ficam reajustados, nos termos da legislação em vigor, a partir de 01 de janeiro de 2024, em 4,82% em conformidade com o índice IPCA (IBGÊ).

Art. 2º. Aplicados os reajustes previstos em Lei, as tabelas passam a vigorar com os seguintes valores:

§1º. Em relação ao valor venal do metro quadrado para cálculo do Imposto Municipal:

I-Valor do metro quadrado por setor:

- a)Setor 01: R\$ 326,51;
- b)Setor 02: R\$ 261,23;
- c)Setor 03: R\$ 195,88;
- d)Setor 04: R\$ 156,59;
- e)Setor 05: R\$ 130,56;
- f)Setor 06: R\$ 104,51;
- g)Setor 07: R\$ 91,28;
- h)Setor 08: R\$ 78,25;
- i)Setor 09 R\$ 68,50;

II-Valor do metro quadrado por classificação predial:

- a)Residencial precária: R\$ 146,23;
- b)Residencial simples: R\$ 324,98;
- c)Residencial média R\$ 584,95;
- d)Residencial boa R\$ 812,42;
- e)Residencial sofisticada R\$ 1.137,43.
- f)Comercial simples R\$ 243,74;
- g)Comercial média R\$ 536,21;
- h)Comercial boa R\$ 747,42;
- i)Industrial simples R\$ 219,34;
- j)Industrial média R\$ 471,20;
- k)Industrial boa R\$ 617,43;
- l)Rural R\$ 3,02;

§2º. Em relação aos valores para Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos - TARSU para o exercício de 2023:

I - Residencial:

- a)Área acima de 0 até 300 m²: R\$ 134,92;
- b)Área acima de 300 m² até 450 m²: R\$ 202,39;
- c)Área acima de 450 m² até 600 m²: R\$ 269,85;
- d)Acima de 600 m²: R\$ 809,55.

II- Comercial:

- a)Área acima de 0 até 350 m²: R\$ 134,92;
- b)Área acima de 350 m² até 700 m²: R\$ 269,85;
- c)Área acima de 700m² até 1200m²: R\$ 462,60;
- d)Área acima de 1200 m²: R\$ 1.387,80.

III- Indústria

- a)Área acima de 0 até 750 m²: R\$ 674,62;
- b)Área acima de 750 m² até 1500 m²: R\$ 1.349,24;
- c)Área acima de 1500 m² até 2.250 m²: R\$ 2.023,86;
- d)Acima de 2500 m²: R\$ 12.143,19.

IV- Sem edificação

- a)Área acima de 0 até 300 m²: R\$ 134,92;
- b)Área acima de 300m² até 1000m²: R\$ 148,41;
- c)Área acima de 1000m² até 2000m²: R\$ 163,26;
- d)Área acima de 2000m²: R\$ 653,03.

Art. 3º. O pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), assim como da Taxa de Resíduos Sólidos (TARSU), será feito em parcela única ou em dez prestações iguais, com vencimento da primeira parcela, em fevereiro, dia 29 (vinte e oito), e as demais nos meses subsequentes todo dia 30 (trinta).

Parágrafo único. Conceder-se-á um abatimento de 10% (dez por cento) aos contribuintes que pagarem de uma só vez o imposto até a data de vencimento da primeira parcela.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efei-



tos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 18 de dezembro de 2023
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.750, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nomeia servidores públicos municipais na condição de Autoridade Sanitária para o exercício de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de autoridades sanitárias para desempenhar as funções relativas ao poder de polícia administrativa, em conformidade com o artigo 96, § 3º da Lei Estadual nº 10.083/98 - Código Sanitário do Estado de São Paulo;

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados como integrantes da Equipe Técnica dos Serviços da Diretoria da Vigilância em Saúde, para execução das ações de vigilância sanitária, em suas respectivas funções e cargos, os servidores públicos municipais abaixo relacionados:

- I) Alessandra Helena S. N. Domingues - Credencial 15;
- II) Alcione Rosa Ferreira Rodrigues - Credencial 04;
- III) Andreia Gonçalves Cassimiro Raimundo - Credencial 17;
- IV) Leônicio Neves Ferreira - Credencial 12;
- V) Meria Aparecida Soares Brito de Jesus - Credencial 34;
- VI) Patricia Mattiazio Pantano - Credencial 36;
- VII) Paula Faciulli - Credencial 18;
- VIII) Paula Mestriner - Credencial 28;
- IX) Sabrina Gleice Rodrigues dos Santos - Credencial 37.

Art. 2º. Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

§ 1º. Fica proibida a outorga de credencial de identificação fiscal a quem não esteja autorizado, em razão de cargo ou função, a exercer ou praticar, no âmbito da legislação sanitária, atos de fiscalização.

§ 2º. A credencial a que se refere este artigo deverá ser devolvida para inutilização, sob pena da lei, em casos de provimento em outro cargo público, exoneração ou demissão, aposentadoria, bem como nos de licenciamento por prazo superior a 90 (noventa) dias e de suspensão do exercício do cargo.

§ 3º. A relação das autoridades sanitárias deverá ser publicada semestralmente pelas autoridades competentes, para fins de divulgação e conhecimento pelos interessados, ou em menor prazo, a critério da autoridade sanitária competente e por ocasião de exclusão e inclusão dos membros da equipe de vigilância sanitária.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2024.

Nova Odessa, 18 de dezembro de 2023
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 3.719 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Altera a Lei Municipal nº 3.031 de 17 de março de 2016 e dá outras providências."

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 8º "caput" da Lei Municipal nº 3.031 de 17 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O pátio de veículos deverá possuir capacidade para atender a demanda, de modo que os veículos apreendidos sejam depositados em vagas demarcadas, considerando, no mínimo 120 (cento e vinte) vagas para veículos leves (de passeio), 80 (oitenta) vagas para motocicletas e 10 (dez) vagas para caminhões e ônibus, sendo que pelo menos 1/3 (um, terço) das vagas sejam cobertas destinadas aos veículos que em razão de eventuais danos ou avarias não possam permanecer em área descoberta, nas dimensões previstas no convênio do DETRAN/SP, assim como as áreas de manobra"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 15 de dezembro de 2023
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 3.720 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das áreas públicas ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social, e dá outras providências."

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a política pública de regularização urbanística e fundiária das áreas públicas ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas e por entidades de assistência social, aqui denominadas de "entidades".

§ 1º. Para os fins desta Lei Complementar, entendem-se como entidades religiosas de qualquer culto aquelas que apresentem as seguintes características:

desenvolvem atividades de organizações religiosas;

funcionam como igreja, templo, convento ou similar;

realizam catequese, celebrações ou organizações de cultos e/ou similares.

§ 2º. Para os fins desta Lei Complementar, compreendem-se como entidades de assistência social aquelas que prestam atividades de assistência social gratuita de atenção à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa com deficiência, ao dependente químico ou a pessoas que comprovadamente vivam em situações de risco, e preencham os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.742/93, quanto ao seu funcionamento.

Art. 2º. As áreas urbanas ocupadas pelas entidades que tenham se instalado até a data da publicação desta lei e estejam efetivamente realizando suas atividades no local podem ser regularizadas, no todo ou em parte, após a individualização da matrícula, na forma da lei, mediante a concessão de direito real de uso - CDRU, sendo aplicados, no que couber, os dispositivos desta Lei Complementar, e dispensados os procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º. As entidades que comprovadamente estejam instaladas e em funcionamento em edificações já concluídas até a data da publicação desta lei poderão ser regularizadas de acordo com os critérios previstos nesta lei, mediante requerimento protocolizado na Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

§ 2º. A regularização de que trata esta lei dar-se-á para fins de expedição do respectivo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento da instituição e regularização fundiária.

§ 3º. A comprovação do requisito previsto ncaput será efetuada por intermédio da documentação a ser definida em regulamento específico elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano e Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º. Para os fins desta Lei Complementar, é considerada legítima ocupante a entidade reconhecida e certificada pelos órgãos públicos competentes, que tenha se instalado no imóvel até a data da publicação desta lei e esteja efetivamente realizando suas atividades no local.

Art. 4º. Para fins de regularização das instituições de que trata esta lei serão toleradas as características do imóvel onde estejam instalados, referentes à metragem mínima do lote, à área destinada a estacionamento, à área permeável e ao recuo mínimo, bem como pelo respectivo zoneamento urbano, da forma e no local onde se encontrarem na data de publicação desta lei, respeitado o previsto na presente lei.

Parágrafo único. Na hipótese de previsão de alargamento de via nos locais onde se encontrar qualquer edificação construída sobre a área de recuo frontal, e caso o Município decida pela efetiva execução da via, o requerente deverá renunciar expressamente a quaisquer direitos indenizatórios relativos à construção existente sobre a referida área.

Art. 5º. Não será dispensado o cumprimento dos requisitos relativos à acessibilidade, à acústica e à segurança da edificação, devendo ser obedecidas as condições estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, bem como os parâmetros mínimos de recuperação das calçadas adjacentes ao imóvel, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 6º. A regularização dar-se-á por intermédio de requerimento dirigido formalmente ao Prefeito Municipal, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

encontre-se o requerente na posse ininterrupta das áreas descritas no caput do Art. 1º. desta Lei Complementar e a situação desses bens públicos esteja consolidada até a data da publicação desta Lei;

exerça, no imóvel objeto da regularização, em caráter próprio e com exclusividade, as suas atividades de caráter religioso e social;

haja compensação ao Município na forma estabelecida por esta Lei Complementar.
Parágrafo único. O requerimento de regularização deverá ser instruído com a Certidão de Conclusão de Obra ("Habite-se") ou Laudo Técnico de Segurança e Estabilidade da obra elaborado por profissional legalmente habilitado e registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - e das informações acerca das características da construção.

Art. 7º. No requerimento de regularização, seus representantes legais deverão apresentar:

cópia dos atos constitutivos;

documentos pessoais dos representantes legais;

comprovante de endereço da entidade;

declaração das principais atividades exercidas pela entidade, além das funções de culto religioso e social, e do ânimo de continuá-las, bem como a informação de a que título ocupa o imóvel público.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano deverá certificar a existência da entidade, não somente pelas construções civis, mas também pelas efetivas atividades exercidas pela organização religiosa e pelo tempo já decorrido da ocupação.

Art. 8º. No caso das áreas públicas denominadas de áreas verdes, caberá à Secretaria de Meio Ambiente, com o apoio da demais Secretarias Municipais, proceder à devida caracterização da entidade, sua ocupação e elaborar, direta ou indiretamente, os estudos e projetos urbanísticos pertinentes, de modo a possibilitar a permanência, onde seja possível, da entidade no local.

§ 1º. Nas áreas públicas desde que observado o disposto na Lei Orgânica Municipal, no que se refere aos estudos técnicos e à audiência pública à população interessada, considerando cada caso, ficam desde já autorizadas a desafetação mediante autorização legislativa.

§ 2º. Serão realizadas compensações para as comunidades locais, sempre que possível, com a finalidade de restabelecer a relação entre espaços privados e de uso coletivo, em atendimento ao disposto no art. 2º, V, VI, alínea c, e IX da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 9º. As áreas públicas concedidas conforme esta Lei Complementar passa a ter o uso restrito às atividades de celebrações religiosas públicas ou de assistência social, conforme o caso, com exclusão de quaisquer outras atividades.

§ 1º. É permitido à entidade religiosa desenvolver, desde que gratuitas e vinculadas ao templo ali instalado, as atividades de assistência social no mesmo imóvel onde são realizadas as celebrações religiosas públicas.



§ 2º. Ficam mantidos para as áreas públicas de que trata este artigo os parâmetros de ocupação do solo vigentes

Art. 10. O prazo máximo de concessão de direito real de uso será de 15 (quinze) anos podendo ser prorrogado por igual período, através de requerimento do interessado.

Art. 11. Para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, fica a Prefeitura de Nova Odessa autorizada a promover desmembramentos nos imóveis atualmente ocupados pelas entidades, conforme o caso, na medida em que isto seja necessário para promover a adequada ocupação do solo no local.

Art. 12. A legítima ocupante da área pública a ser transferida para as entidades, conforme o caso, que tiver dado destinação múltipla ao imóvel, deverá promover a adequação à restrição do uso definido no art. 9º desta Lei Complementar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação, e comprová-la no momento do processo de regularização em que o referido imóvel seja incluído, sob pena de não se beneficiar da restrição de uso e do critério especial de avaliação.

Art. 13. Fica assegurada, desde que urbanisticamente possível, a criação de estabelecimentos públicos lineares aos templos de que trata a presente Lei Complementar.

Art. 14. Fica vedada a exploração de atividade comercial nas áreas públicas de que trata esta Lei Complementar exceto as atividades acessórias de manutenção relacionadas à atividade fim da entidade.

Art. 15. Findo o processo de regularização, constarão como obrigações das instituições:

manter o imóvel exclusivamente para o fim da atividade de caráter religioso e de assistência social;

disponibilizar, quando solicitadas pela Municipalidade, dependências do imóvel para a realização de eventos de interesse público, especialmente nas áreas da saúde, educação e assistência social;

promover a compensação prevista no § 2º, do art. 8º, através de projeto que será elaborado em conjunto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente Parques, Jardins, Agricultura e Recursos Hídricos, responsabilizando-se a entidade por sua implantação e manutenção permanente;

§ 1º. A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste artigo será feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente Parques, Jardins, Agricultura e Recursos Hídricos, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 2º. No caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste artigo, a organização religiosa será notificada para regularizar a situação em trinta dias, sob pena de reversão e retomada da área pelo Poder Público, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias introduzidas no imóvel.

Art. 16. No caso de a compensação prevista no § 2º, do art. 8º, ser realizada em pecúnia, deverá ser elaborado pelo Poder Executivo laudo de avaliação imobiliária da área a ser regularizada, sem se considerar o valor das acessões e benfeitorias já realizadas pelo ocupante.

§ 1º. O pagamento poderá ser realizado à vista ou parceladamente na forma prevista no Código Tributário Municipal.

§ 2º. Após a quitação do valor estabelecido ou da sua primeira parcela, a transferência da área será formalizada por escritura pública, com a previsão de pacto comissório caso haja parcelamento.

§ 3º. O valor da compensação será revertido para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUMDURB.

Art. 17. As despesas com lavratura de escritura pública, registro, retificações, abertura de matrícula e demais despesas, taxas e emolumentos referentes à concessão do imóvel público correrão por conta da organização religiosa.

Parágrafo único: Caso a entidade religiosa ou social comprove inviabilidade das despesas citadas no caput, o município poderá arcar.

Art. 18. A desafetação da área objeto de regularização bem como a transferência da área pública por uma das formas previstas nesta Lei Complementar serão autorizadas por lei específica.

Art. 19. A concessão de direito real de uso será gratuita desde que a entidade de assistência social comprove que, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, presta serviços, executa programas ou projetos de atenção aos beneficiários de que trata o Art. 1º, § 2º, desta Lei Complementar, no imóvel concedido.

Art. 20. É proibida a alteração de uso da área pública concedida na forma desta Lei Complementar, devendo esta restrição constar, obrigatoriamente, como cláusula resolutiva, da escritura de transferência ou do contrato de concessão.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 15 de dezembro de 2023
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 3.721 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a desafetação de área destinada a praças e ruas, localizada no Jardim Santa Rita I, a fim de que seja instalado o novo prédio para o Setor de Merenda".

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo a área registrada sob o número de matrícula nº 22.288 no Registro de Imóveis de Nova Odessa - Estado de São Paulo, a seguir descrita e caracterizada:

"Rua 02 (DOIS), situada no loteamento denominado "JARDIM SANTA RITA I", neste município e Circunscrição Imobiliária de Nova Odessa/SP. Com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no Ponto A e segue 8,37 metros em esquina na curva formada pelas Ruas 02 e José Casassa, confrontando com o lote de Uso Institucional", objeto da matrícula 5.390 CRI-NO, até encontrar o Ponto B; daí segue 12,86 metros em linha reta confrontando com o lote de Uso Institucional, cuja matrícula 5.390 até encontrar o Ponto C; daí segue 65,35 metros em linha reta faceando a Rua 02, confrontando com o lote 05-A, objeto da matrícula 107.882 da quadra cadastro 00388, Jardim São Manoel até encontrar o ponto D, daí deflete a

direita e segue 14,00 metros em linha reta confrontando com a Área 2º de fins Institucionais, objeto da matrícula 51.422 do CRI-Americana/SP do Jardim São Manoel até encontrar o ponto E, deste deflete a direita e segue no mesmo alinhamento 50,37 metros confrontando com o lote de Uso Institucional, objeto da matrícula 82.998 do CRI-Americana/SP do Jardim Santa Rita I até encontrar o ponto F; daí deflete a esquerda e segue 19,91 metros em curva na esquina formada pelas Ruas 02 e José Casassa, até encontrar o ponto G; daí deflete a direita e segue 39,93 metros em linha reta faceando a Rua José Casassa, até encontrar o Ponto A, inicial desta descrição, perfazendo a área superficial de 1.091,06 metros quadrados."

Art. 2º. A área descrita no art. 1º desta Lei terá seu uso destinado a instalação do novo prédio para o Setor de Merenda Escolar e demais seguimentos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições eventualmente em contrário.

Nova Odessa, 15 de dezembro de 2023
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 3.722 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Autoriza o Município de Nova Odessa a proceder a concessão onerosa de área localizada no Bosque Manoel Jorge, para funcionamento de comércio varejista de lanchonete/cafeteria."

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão onerosa de uso de área destinada a lanchonete/cafeteria de aproximadamente 150 m² localizada no Bosque Manoel Jorge, objeto da Matrícula 5.914 do Cartório de Registro de Imóveis de Americana, situado à Rua 15 de Novembro, 1050, inscrição cadastral 25.00099.0538.00.

Art. 2º. A presente concessão será realizada através de certame licitatório, cujo prazo será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, desde que haja interesse da administração pública e do concessionário.

Art. 3º. Serão de responsabilidade do concessionário todos os investimentos, construção, operação, manutenção e despesas diretas e indiretas no bem público descrito no Art. 1º, nas formas e prazos previstos no edital licitatório.

§ 1º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano, a descrição de todas as obras de investimento a serem realizadas pelo concessionário e os respectivos prazos, cujo descumprimento poderá acarretar ao concessionário a revogação da concessão antes de vencido o seu termo, após garantido o direito de defesa, oportunidade em que não será devido pelo Município nenhuma indenização ao concessionário pelos investimentos já realizados e compromissos assumidos com terceiros.

§ 2º. Com o termo final da concessão, a área e todas as benfeitorias feitas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do Município, sem que haja ao concessionário qualquer direito e retenção ou tampouco pagamento de indenização seja a qual título for.

Art. 4º. Os projetos, autorizações e licenças das obras e investimentos a serem realizados pelo concessionário serão de responsabilidade deste.

Art. 5º. A concessão de uso, em suas condições, deverá prever a utilização do espaço concedido para exploração de comércio varejista de lanchonete/cafeteria, nas formas prescritas no edital da concessão.

Art. 6º. A concessão de uso de que trata esta Lei, será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido, se a concessionária não lhe der o uso prometido ou desviar a sua finalidade, podendo a municipalidade ser indenizada pelo prejuízo causados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 15 de dezembro de 2023
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 3.723 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção às entidades que específica e dá outras providências."

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às entidades sociais, Organizações da Sociedade Civil, para o exercício de 2024, da seguinte forma:

I - Provenientes de recursos financeiros da Assistência Social:

a) até R\$ 493.891,00 (quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e um reais) à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa - APAE, portadora do CNPJ 51.413.631/0001-73;

b) até R\$ 247.098,00 (duzentos e quarenta e sete mil, noventa e oito reais) à entidade Comunidade Geriátrica de Nova Odessa, portadora do CNPJ 56.977.986/0001-09;

c) até R\$ 280.858,00 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), à entidade Associação Amigos do Casulo, portadora do CNPJ 06.164.247/0001-20;

d) até R\$ 53.758,00 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais), à entidade de Serviços de Orientação e Solidariedade de Nova Odessa - S.O.S. do CNPJ 51.322.295/0001-53.

II - Provenientes de recursos financeiros da Educação:

a) até R\$ 767.012,00 (setecentos e sessenta e sete mil e doze reais), à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa - APAE, portadora do CNPJ 51.413.631/0001-73;

b) até R\$ 30.385,00 (trinta mil, trezentos e oitenta e cinco reais), à entidade Centro de Promoção à Cidadania da Pessoa com Deficiência Visual - CPC, portadora do CNPJ 66.834.672/0001-00.

III - Provenientes de recursos financeiros da Saúde:

a) até R\$ 428.972,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e setenta e dois reais) à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Nova Odessa - APAE, portadora do CNPJ nº 51.413.631/0001-73;



b) até R\$ 278.653,00 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais) à entidade Associação dos Amigos de Animais de Nova Odessa - AAANO, portadora do CNPJ 01.995.128/0001-03;

c) até R\$ 30.385,00 (trinta mil, trezentos e oitenta e cinco reais) à entidade Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Nova Odessa - APADANO, portadora do CNPJ 02.573.416/0001-24.

IV - Provenientes de recursos financeiros da Secretaria de Esportes:

a) até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), à entidade Associação Cavalcanti de Judô, portadora do CNPJ 26.502.052/0001-50.

§1º Somente ocorrerá a concessão da subvenção se atendidas as exigências legais, regulamentares e preenchidos os requisitos e obrigações descritas nos planos de trabalho, bem como, aprovadas as prestações de contas respectivas, relativas ao exercício do ano de 2023, cabendo a comissão gestora das secretarias municipais envolvidas na execução dos serviços prestados, a aprovação e acompanhamento das obrigações assumidas pelas entidades, conforme estabelece as disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§2º Não ficarão excluídas eventuais entidades que não estejam elencadas neste artigo e que preencham os requisitos legais para concessão das subvenções, o que será averiguado em procedimento administrativo próprio.

Art. 2º As subvenções serão liberadas às entidades de forma parcelada, com acompanhamento e aprovação das comissões gestoras, indeferindo-as em caso de comprovada irregularidade ou desvirtuamento do plano de trabalho apresentado e as dotações orçamentárias serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Ficam as entidades proibidas de repassar as subvenções a outros órgãos, conforme determinado no art. 176, inciso III, da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º As entidades deverão observar as disposições contidas no Decreto 3.710, de 24 de novembro de 2017 e em seu respectivo termo de colaboração, ficando obrigadas a prestar contas das subvenções recebidas até o mês de dezembro de 2024.

Art. 5º As dotações mencionadas nesta lei ficam condicionadas à previsão na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Odessa, 15 de dezembro de 2023
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 3.724 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Institui o pagamento de ajuda de custo denominado Reembolso de Transporte aos servidores que especifica e dá outras providências."

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Reembolso de Transporte aos servidores ocupantes de empregos de suporte pedagógico de Diretor de Escola, Vice- Diretor de Escola e ao Coordenador Pedagógico, enquanto em exercício de sua atividade profissional.

Parágrafo único. O Reembolso instituído pelo *caput* deste artigo será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês e será reajustado na mesma data e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais.

Art. 2º. O reembolso de que trata esta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará ao vencimento em hipótese alguma.

§1º. Não haverá incidência de contribuição previdenciária sobre o valor recebido a título de Reembolso de Transporte.

§2º. O reembolso instituído por esta lei não será utilizado para a base de cálculo de férias e décimo terceiro salário.

§3º. O valor referente ao Reembolso de Transporte de que trata esta lei não será repassado ao servidor no período de gozo de férias, recesso escolar, licença não remunerada, licença prêmio ou qualquer outra circunstância que o afaste do cargo.

§4º. O reembolso de transporte não pode ser desvirtuado na sua utilização.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Odessa, 15 de dezembro de 2023
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

CODEN

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 0797/2023. CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa. **CONTRATO Nº.** 0022/2023. **CONTRATADA:** C&M Soluções em Energia Ltda. **VALOR:** R\$ 85.000,00. **VIGÊNCIA:** 04 meses. **ASSINATURA:** 29/11/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada visando estruturação e gestão do projeto executivo que possibilitará a eficiência do suprimento de energia elétrica atual da CODEN AMBIENTAL - NOVA ODESSA, para um formato com flexibilidade comercial, com previsibilidade de custos e com possibilidade de suprimento próprio, conforme Termo de Referência. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 0871/2023. CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa. **CONTRATO Nº.** 0023/2023. **CONTRATADA:** Oliveira, P. Martins Sociedade de Advogados. **VALOR:** R\$ 60.000,00. **AD EXITUM:** 27% (vinte e sete por cento) a título de remuneração no sucesso, incidente sobre a vantagem econômica auferida pela CODEN AMBIENTAL. **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará até o final do processo, em última instância, administrativa ou judicial, comprovado pela publicação do acórdão, decisão ou aresto no DOE (Diário Oficial do Estado), ou por qualquer outra forma admitida em lei, de cuja decisão tenha ocorrido o trânsito em julgado. **ASSINATURA:** 30/11/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos na área tributária, em âmbito administrativo e/ou judicial, conforme as descrições dos serviços especificados no termo de referência. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 1057/2023. CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa. **CONTRATO Nº.** 0024/2023. **CONTRATADA:** Adam Nicholas Urbano ME. **VALOR:** R\$ 95.992,95. **VIGÊNCIA:** 90 dias. **ASSINATURA:** 15/12/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de assentamento de tubos PVC ocre ø 150mm, para rede coletora de esgoto, com extensão aproximada de 502,60 metros, na Av. Eduardo Karklis, no município de Nova Odessa/SP, conforme especificações do Termo de Referência. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação.

Nova Odessa, 18 de dezembro de 2023
PROF. ELSIO ALVARO BOCCALETTO
 Diretor-Presidente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RELAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E SALÁRIOS-BASE

ANEXOS A PARTIR DA PÁGINA 07.

O Município de Nova Odessa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaodessa.sp.gov.br no link Diário Oficial.



RELAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E SALÁRIOS-BASE			
REGIME JURÍDICO – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT			
DATA BASE 01 DE MARÇO 2023 – Lei nº 3.618/2023			
N.º	CARGO/EMPREGO	PADRÃO	R\$
01	Agente Comunitário de Saúde – ACS	P42	2.658,76
02	Agente de Controle de Endemias	P42	2.658,76
03	Agente de Licitações	P57	3.637,96
04	Agente de Manutenção Hospitalar	P50	3.137,59
05	Agente de Saúde	P42	2.658,76
06	Agente de Trânsito	P52	3.276,61
07	Agente de Zoonoses	P42	2.658,76
08	Agente Fiscal de Rendas Municipais	P59	4.342,45
09	Almoxarife	P25	2.046,25
10	Analista de Sistemas	P55	3.396,82
11	Arquiteto	P68-C	7.926,48
12	Arquivistas Musicais/Inspetor/Montador	P39	2.562,42
13	Assessor de Gabinete do Prefeito	P65	6.558,07
14	Assessor de Gabinete Superior	P58	3.857,71
15	Assessor de Gestão Programas e Metas	P65-A	6.021,72
16	Assistente Social	P59	4.342,45
17	Assistente Social Educacional	P59	4.342,45
18	Auditor de Controle Interno	P68-C	7.926,48
19	Auxiliar de Almoxarifado	P21	1.972,69
20	Auxiliar de Apoio Escolar	P21	1.972,69
21	Auxiliar de Cozinha	P02	1.433,38
22	Auxiliar de Dentista	P33	2.214,67
23	Auxiliar de Enfermagem	P50	3.137,59
24	Auxiliar de Enfermagem de Trabalho	P50	3.137,59
25	Auxiliar de Escola	P14	1.879,13
26	Auxiliar de Farmácia	P15	1.886,74
27	Auxiliar de Mecânico	P36	2.341,94
28	Auxiliar de Seção Pessoal	P33	2.214,67
29	Auxiliar de Serviços	P14	1.879,13
30	Auxiliar de Veterinário	P39	2.562,42
31	Bibliotecário	P58	3.857,71
32	Biólogo	P58	3.857,71
33	Braçal	P14	1.879,13
34	Cadastrista	P65	6.558,07
35	Caixa	P60	4.562,27
36	Carpinteiro/Marceneiro	P33	2.214,67
37	Chefe de Gabinete	P70	9.768,04
38	Cirurgião Dentista de Família	P64-A	5.965,59
39	Coletor de Lixo	P35	2.333,97
40	Contador	P70	9.768,04
41	Coordenador de CRAS	P60	4.562,27
42	Coordenador Pedagógico	P64-A	5.965,59

Relação de Cargos, Empregos e Salários Base – Data Base 01/03/2023

O Município de Nova Odessa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaodessa.sp.gov.br no link Diário Oficial.



43	Copeira	P14	1.879,13
44	Coveiro	P33	2.214,67
45	Cozinheiro	P21	1.972,69
46	Dentista	P58	3.857,71
47	Diretor de Comunicação	P68-A	7.737,56
48	Diretor de Convênios	P68-A	7.737,56
49	Diretor de Ensino Fundamental	P68-A	7.737,56
50	Diretor de Ensino Infantil	P68-A	7.737,56
51	Diretor de Escola	P65	6.558,07
52	Diretor de Esporte	P68-A	7.737,56
53	Diretor de Gestão Pedagógica Educacional Especial	P68-A	7.737,56
54	Diretor de Gestão Social e Cidadania	P68-A	7.737,56
55	Diretor de Habitação	P68-A	7.737,56
56	Diretor de Meio Ambiente	P68-A	7.737,56
57	Diretor de Planejamento	P68-A	7.737,56
58	Diretor De Serviços Urbanos	P68-A	7.737,56
59	Diretor Tecnologia da Informação e Transparência	P68-A	7.737,56
60	Diretor de Vigilância em Saúde	P68-A	7.737,56
61	Educador de Desenvolvimento Infantil	P37-A	2.430,70
62	Educador Social	P35	2.333,97
63	Eletricista	P33	2.214,67
64	Encanador	P36	2.341,94
65	Encarregado de Serviços	P58	3.857,71
66	Encarregado de Controle de Patrimônio	P55	3.396,82
67	Enfermeiro	P60	4.562,27
68	Enfermeiro Controle Infecções Hospitalar	P64	5.381,73
69	Enfermeiro de Saúde da Família	P63	5.138,79
70	Enfermeiro Socorrista	P64	5.381,73
71	Engenheiro Agrônomo	P68-C	7.926,48
72	Engenheiro Civil	P68-C	7.926,48
73	Engenheiro de Segurança do Trabalho	P68-C	7.926,48
74	Escriturário	P21	1.972,69
75	Farmacêutico	P45	2.937,50
76	Farmacêutico 40 horas	P63	5.138,79
77	Fiscal de Obras e Posturas	P55	3.396,82
78	Fiscal Geral	P55	3.396,82
79	Fisioterapeuta	P59	4.342,45
80	Fisioterapeuta Hospitalar	P61	4.735,25
81	Fonoaudiólogo 30 horas	P33	2.214,67
82	Fonoaudiólogo 40 horas	P60	4.562,27
83	GCM 1ª Classe	P52	3.276,61
84	GCM 2ª Classe	P47	3.056,82
85	GCM 3ª Classe	P43	2.885,85
86	GCM Classe Especial	P54	3.336,05
87	Gestor de Mobilidade Urbana	P68-A	7.737,56
88	Gestor em Transparência Pública	P61	4.735,25

Relação de Cargos, Empregos e Salários Base – Data Base 01/03/2023



89	Jardineiro	P14	1.879,13
90	Lavador	P23	2.008,66
91	Mecânico	P46	2.992,09
92	Médico	P62	4.955,09
93	Médico Endocrinologista	P62	4.955,09
94	Médico Geriatra	P62	4.955,09
95	Médico Neuropediatra	P62	4.955,09
96	Médico Pneumologista	P62	4.955,09
97	Médico de Saúde da Família	P71	11.591,40
98	Monitor Escolar	P18	1.917,57
99	Motorista	P34	2.236,71
100	Motorista de Ambulância	P35	2.333,97
101	Motorista de Veículos Pesados	P36	2.341,94
102	Nutricionista	P59	4.342,45
103	Oficial Administrativo	P25	2.046,25
104	Oficial Administrativo	P27	2.084,29
105	Oficial Administrativo	P33	2.214,67
106	Oficial Administrativo	P39	2.562,42
107	Oficial Administrativo	P62	4.955,09
108	Operador de Máquinas Pesadas	P36	2.341,94
109	Operador de Motosserra	P33	2.214,67
110	Operador de Roçadeira Costal e Lateral	P33	2.214,67
111	Operador de Vaca Mecânica	P21	1.972,69
112	Orçamentista	P59	4.342,45
113	Orientadora de Alimentação Escolar	P65	6.558,07
114	Orientador de Alunos	P18	1.917,57
115	Padeiro	P25	2.046,25
116	Pedreiro	P33	2.214,67
117	Pintor	P33	2.214,67
118	Procurador Jurídico	P71	11.591,40
119	Professor de Educação Básica I – PEB I	P52-A	3.315,41
120	Professor de Educação Básica I – Educ. de Jovens e Adultos	P50	3.137,59
121	Professor de Educação Básica II – PEB II	P52-A	3.315,41
122	Professor de Educação Básica II – Educ. Esp. Deficiente Auditivo	P56	3.548,03
123	Professor de Educação Básica Integral	P59-A	4.420,55
124	Professor de Educação Infantil – PEI	P50	3.137,59
125	Professor de Educação Física	P52-A	3.315,41
126	Professor de Educação Especial	P59-A	4.420,55
127	Professor de Educação Especial Interlocutor de Libras	P59-A	4.420,55
128	Programador	P58	3.857,71
129	Psicólogo	P56	3.548,03
130	Psicólogo Educacional	P59	4.342,45
131	Psicopedagogo	P64	5.381,73
132	Recepcionista	P18	1.917,57
133	Regente Titular/ Diretor Artístico	P68	8.140,04
134	Secretário Adjunto de Administração	P70	9.768,04

Relação de Cargos, Empregos e Salários Base – Data Base 01/03/2023



135	Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos	P70	9.768,04
136	Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Social	P70	9.768,04
137	Secretário Adjunto de Educação	P70	9.768,04
138	Secretário Adjunto de Esporte e Lazer	P70	9.768,04
139	Secretário Adjunto de Finanças e Planejamento	P70	9.768,04
140	Secretário Adjunto de Governo	P70	9.768,04
141	Secretário Adjunto de Meio Ambiente Parques Jardins Agricultura e Recursos Hídricos	P70	9.768,04
142	Secretário Adjunto de Obras Projetos Planejamento Urbano	P70	9.768,04
143	Secretário Adjunto de Saúde	P70	9.768,04
144	Secretário Adjunto de Segurança	P70	9.768,04
145	Secretário de Administração	P73	13.561,92
146	Secretário da Assuntos Jurídicos	P73	13.561,92
147	Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social	P73	13.561,92
148	Secretário de Educação	P73	13.561,92
149	Secretário de Escola	P31	2.123,37
150	Secretário de Esporte e Lazer	P73	13.561,92
151	Secretário de Finanças e Planejamento	P73	13.561,92
152	Secretário de Governo	P73	13.561,92
153	Secretário de Meio Ambiente Parques Jardins Agricultura e Recursos Hídricos	P73	13.561,92
154	Secretário de Obras Projetos e Planejamento Urbano	P73	13.561,92
155	Secretário de Saúde	P73	13.561,92
156	Secretário de Segurança Pública	P73	13.561,92
157	Servente	P12	1.861,92
158	Servente de Pedreiro	P14	1.879,13
159	Técnico de Atletismo	P39	2.562,42
160	Técnico de Basquetebol	P39	2.562,42
161	Técnico de Enfermagem	P52	3.276,61
162	Técnico de Equipamento Médico Hospitalar	P52	3.276,61
163	Técnico de Futebol de Campo	P39	2.562,42
164	Técnico de Futsal	P39	2.562,42
165	Técnico de Ginástica Olímpica	P39	2.562,42
166	Técnico de Handebol	P39	2.562,42
167	Técnico de Informática	P36	2.341,94
168	Técnico de Natação	P39	2.562,42
169	Técnico de Segurança do Trabalho	P59	4.342,45
170	Técnico de Voleibol	P39	2.562,42
171	Técnico em Contabilidade	P52	3.276,61
172	Técnico em Edificações	P52	3.276,61
173	Técnico em Imobilização Ortopédica	P36	2.341,94
174	Técnico em Nutrição e Dietética	P36	2.341,94
175	Telefonista	P36	2.341,94
176	Terapeuta Ocupacional	P48	3.105,69
177	Tratador de Animais	P31	2.123,37
178	Tratorista	P26	2.056,93
179	Veterinário	P64	5.381,73

Relação de Cargos, Empregos e Salários Base – Data Base 01/03/2023



180	Vice-Diretor	P65-A	6.021,72
181	Vigia	P32	2.159,95
182	Vigia Noturno	P32	2.159,95
183	Visitador Sanitário	P43	2.885,85
184	Prefeito	---	14.406,05
185	Vice-Prefeito	---	6.002,52
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			

Relação de Cargos, Empregos e Salários Base – Data Base 01/03/2023

O Município de Nova Odessa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaodessa.sp.gov.br no link Diário Oficial.